



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 271^a sessão realizada na data de 04/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 19.127/2013

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Carlos Roberto Maniero

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO RIBEIRO

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - *Recurso de Ofício*

DECISÃO: NPU - Negado provimento por unanimidade.

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela Municipalidade, nos termos do art. 455, da LCM nº 224/2008, relativamente ao cancelamento de todos os débitos de IPTU, por duplicidade de lançamento, devido à existência de dois CPDs para o mesmo imóvel. A primeira instância, houve por bem, cancelar os débitos de IPTU para o período de 1984 a 2015, indeferindo o pedido para o período anterior (1981 a 1983), pelo fato de, nesse lapso, não haver ocorrido a mesma duplicidade de lançamento de referido imposto. Voto pelo não provimento deste recurso de ofício, para manter inalterada a decisão de primeira instância, por seus próprios fundamentos. Negado provimento por unanimidade.

fl 01/02



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 19.127/2013
RECORRIDO: Carlos Roberto Maniero
Rua Floriano Peixoto, 2037

CEP 13.400-520 – Piracicaba / SP

fl 02/02



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 271^a sessão realizada na data de 04/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 187.471/2013

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: União de Criadores de Pássaros de Piracicaba

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - *Recurso de Ofício*

DECISÃO: NPU - Negado provimento por unanimidade.

O contribuinte protocolou requerimento solicitando o cancelamento dos lançamentos realizados sob o CPD 1543192, alegando que área tributada não está em sua posse, mas sim foi desapropriada para alargamento da Av. Trinta e Um de Março. Realmente, houve um lançamento equivocado sob o CPD 1543192, o qual comprovadamente não pertence ao requerente, visto que foi desapropriado. Logo, é de rigor ser o cancelamento deferido em primeira instância. Dito isto, conheço do recurso apresentado, e nego-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância no que tange ao cancelamento do imposto lançado para os CPD 1543192. Negado provimento por unanimidade.

fl 01/02



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 187.471/2013

RECORRIDO: União de Criadores de Pássaros de Piracicaba

Rua Fernando Febeliano da Costa, 2558– Vila Independência CEP 13.418-330 – Piracicaba / SP

fl 02/02

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 271^a sessão realizada na data de 04/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 43.350/2013

RECORRENTE: Sítio do Davi

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: RENATO LEITÃO RONSINI
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)

- Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM - Negado provimento por maioria.

Trata o presente de recurso ordinário interposto junto ao Conselho de Contribuintes, o mesmo é tempestivo, com fundamento no artigo 37 do Decreto Municipal nº 11.062/2005, contra a r. decisão proferida em primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção pretendido pelos recorrentes para o IPTU 2013. Foram juntados ao presente processo, a Declaração da Raízen com as quantidades discriminadas, correspondentes a cana-de-açúcar entregues pelos Sítios do David e Sítio Paraíso das Flores, safra 2013/2014, bem como as notas fiscais de comercialização do ano de 2013 e o mapa das áreas. O Decreto nº 12.166/2007, vigente para o exercício em questão dispõe que a isenção prevista deverão ser acompanhados das notas fiscais comprovando a comercialização dos produtos produzidos no imóvel no exercício ou no anterior. A Relatora nega provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, com a cobrança do IPTU e Taxa de Limpeza Pública, com relação ao exercício de 2013. Já o Conselheiro de primeira vista Renato Ronsini pondera que os técnicos da SEMA (Secretaria Municipal de Agricultura) responsáveis pela vistoria “*in loco*” constataram, em fls. 51, o cultivo de cana-de-açúcar em 100% (cem por cento) da área aproveitável, sendo o citado indeferimento devido à

fl 01/02



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

questões documentais, tais como divergência entre o nome do sítio e o código constante no CCIR (certificado de cadastro de imóvel rural) e a não apresentação de todas as notas fiscais de comercialização, o que teria prejudicado a análise de primeira instância. Vota o Conselheiro de primeira vista pelo provimento do recurso ordinário em tela, deferindo ao contribuinte a isenção do IPTU para o mencionado imóvel para o exercício 2013. Por sua vez, o Conselheiro de segunda vista Márcio Barbon acompanha o voto da Conselheira Relatora que e nega provimento ao recurso ordinário. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André, José Silvestre, Márcio, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Fabiano e José Coral. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 43.350/2013
RECORRENTE: Sítio do Davi
Rua Dona Lídia, 900 / Apto 23 - Terras do Engenho

CEP 13.405-235 – Piracicaba / SP

fl 02/02

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 271^a sessão realizada na data de 04/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N.º. 52.193/2014

RECORRENTE: Sítio do Davi

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: RENATO LEITÃO RONSINI
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - *Recurso Ordinário*

DECISÃO: NPM - Negado provimento por maioria.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face da decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de cancelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2014 referente ao imóvel localizado na Estrada do Bongue, s/n.º, bairro das Ondas, nesta cidade e Estado e CPD n.º 156.803-8. Esta Municipalidade impôs condições para a concessão da isenção do IPTU para as propriedades pelas quais se pleiteiam o benefício fiscal, na qual deverá haver a utilização das mesmas em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. As Notas Fiscais de compra de insumos de fls. 05/08 não constam o nome correto do imóvel rural: Sítio do Davi (inciso II do parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º 15.439/2013) e a Nota Fiscal de comercialização dos produtos de fls. 04, também, não consta o nome correto do referido imóvel (inciso III do parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º 15.439/2013). A Relatora conhece do Recurso Ordinário apresentado e nega provimento para manter inalterada a decisão de Primeira

fl 01/02



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Instância Administrativa. Já o Conselheiro de primeira vista Renato Ronsini pondera que os técnicos da SEMA (Secretaria Municipal de Agricultura) responsáveis pela vistoria “*in loco*” constataram, em fls. 51, o cultivo de cana-de-açúcar em 100% (cem por cento) da área aproveitável, sendo o citado indeferimento devido à questões documentais, tais como divergência entre o nome do sítio e o código constante no CCIR (certificado de cadastro de imóvel rural) e a não apresentação de todas as notas fiscais de comercialização, o que teria prejudicado a análise de primeira instância. Vota o Conselheiro de primeira vista pelo provimento do recurso ordinário em tela, deferindo ao contribuinte a isenção do IPTU para o mencionado imóvel para o exercício 2014. Por sua vez, o Conselheiro de segunda vista Márcio Barbon acompanha o voto da Conselheira Relatora que negou provimento ao recurso ordinário. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André, José Silvestre, Márcio, Roberto, Rodrigo e Helena. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Fabiano e José Coral. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 52.193/2014
RECORRENTE: Sítio do Davi
Rua Dona Francisca, 1229 – Vila Resende

CEP 13.405-259 – Piracicaba / SP

fl 02/02

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 271^a sessão realizada na data de 04/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 52.188/2014

RECORRENTE: Sítio Paraíso das Flores

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIRO DE 1^a VISTA: RENATO LEITÃO RONSINI

CONSELHEIRO DE 2^a VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - *Recurso Ordinário*

DECISÃO: NPM - Negado provimento por maioria

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face da decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de cancelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2014 referente ao imóvel localizado na Estrada do Bongue, s/n.º, bairro das Ondas, nesta cidade e Estado, CPD n.º 156.804-0. As Notas Fiscais de compra de insumos de fls. 04/05 não constam o nome correto do imóvel rural: Sítio Paraíso das Flores (inciso II do parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º 15.439/2013) e a Nota Fiscal de comercialização dos produtos de fls. 06, também, não consta o nome correto do referido imóvel (inciso III do parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º 15.439/2013). A relatora conhece do recurso e nega-lhe provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Já o Conselheiro de primeira vista Renato Ronsini pondera que os técnicos da SEMA (Secretaria Municipal de Agricultura) responsáveis pela vistoria “*in loco*” constataram, em fls. 51, o cultivo de cana-de-açúcar em 100% (cem por cento) da área aproveitável, sendo o citado indeferimento devido à questões documentais, tais como divergência entre o nome do sítio e o código



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

constante no CCIR (certificado de cadastro de imóvel rural) e a não apresentação de todas as notas fiscais de comercialização, o que teria prejudicado a análise de primeira instância. Vota o Conselheiro de primeira vista pelo provimento do recurso ordinário em tela, deferindo ao contribuinte a isenção do IPTU para o mencionado imóvel para o exercício 2014. Por sua vez, o Conselheiro de segunda vista Márcio Barbon acompanha o voto da Conselheira Relatora e nega provimento ao recurso ordinário. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André, José Silvestre, Márcio, Roberto, Rodrigo e Helena. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Fabiano e José Coral. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 52.188/2014
RECORRENTE: Sítio Paraíso das Flores
Rua Dona Francisca, 1229 – Vila Resende

CEP 13.405-259 – Piracicaba / SP

fl 02/02

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 271^a sessão realizada na data de 04/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 43.351/2013

RECORRENTE: Sítio do Davi

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: RENATO LEITÃO RONSINI
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - *Recurso Ordinário*

DECISÃO: NPM - Negado provimento por maioria.

Trata o presente de recurso ordinário interposto junto ao Conselho de Contribuintes, o mesmo é tempestivo, com fundamento no artigo 37 do Decreto Municipal nº 11.062/2005, contra a r. decisão proferida em primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção pretendido pelos recorrentes. O Contribuinte solicitou a isenção do IPTU, para o exercício de 2013, para o imóvel da matrícula nº 67.357 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, fls. 11 a 13, com área territorial de 32.839,59 m², localizado na Estrada do Bongue, inscrito junto ao Cadastro Imobiliário Municipal sob o CPD 1568040. Juntou, em fls. 48, Declaração da proprietária, que toda a produção é entregue na Usina Raízen, e que esta emite Nota Fiscal em nome do proprietário, e juntou as Notas Fiscais de comercialização em fls. 49 e 50, bem como notas fiscais de compra de insumos em nome do parceiro, fls. 51 a 56. Em fls. 57 a SEMA, informa que os processos 43.350/2013 e 43.351/2013 foram analisados conjuntamente, por tratar-se da mesma área, e que as notas fiscais dos dois processos totalizam 455 toneladas de cana para uma área totalizada de 5,2ha, e com isso contataram o aproveitamento de 100% da capacidade de produção.

fl 01/02



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

A isenção prevista nos artigos ora regulamentados para isenção deverá possuir notas fiscais comprovando a comercialização dos produtos produzidos no imóvel no exercício ou no anterior. A Relatora nega provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, com a cobrança do IPTU e Taxa de Limpeza Pública, com relação ao exercício de 2013. Já o Conselheiro de primeira vista Renato Ronsini pondera que os técnicos da SEMA (Secretaria Municipal de Agricultura) responsáveis pela vistoria “*in loco*” constataram, em fls. 57, o cultivo de cana-de-açúcar em 100% (cem por cento) da área aproveitável, sendo o citado indeferimento devido à questões documentais, tais como divergência entre o nome do sítio e o código constante no CCIR (certificado de cadastro de imóvel rural) e a não apresentação de todas as notas fiscais de comercialização, o que teria prejudicado a análise de primeira instância. Vota o Conselheiro de primeira vista pelo provimento do recurso ordinário em tela, deferindo ao contribuinte a isenção do IPTU para o mencionado imóvel para o exercício 2013. Por sua vez, o Conselheiro de segunda vista Márcio Barbon acompanha o voto da Conselheira Relatora e nega provimento ao recurso ordinário. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André, José Silvestre, Márcio, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Fabiano e José Coral. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 43.351/2013
RECORRENTE: Sítio do Davi

Rua Dona Lídia, 900 / Apto 23 – Terras do Engenho

CEP 13.405-235 – Piracicaba / SP

fl 02/02

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 271^a sessão realizada na data de 04/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 19.380/2015

RECORRENTE: H Tec Comércio de Serviços Ltda Me

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: Simples Nacional

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)

- Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU - Negado provimento por unanimidade

Trata-se de Recurso Ordinário interposto as fls. 271 a 279 contra decisão singular de fls. 265 que indeferiu a permanência da Recorrente no Simples Nacional – Ano Calendário 2015, tendo em vista que a mesma ainda não regularizou as pendências junto ao município, conforme se depreende às fls. 244, eis que não era optante pelo regime diferenciado no Exercício 2013. A Recorrente trouxe aos autos comprovação de que impugnou o Termo de Indeferimento do Simples Nacional, processo administrativo nº. 13888.720765/2013-04, o qual se encontra em andamento. Informa haver parcelado os débitos que motivaram sua exclusão, reiterando não haver débitos de natureza previdenciária. Contudo, independentemente do resultado deste, o Fisco Municipal, com supedâneo nos dispositivos legais supramencionados, tem competência para promover a exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional. Ante o exposto, em razão da Recorrente não ter comprovado sua regularidade perante o Fisco Municipal, mantenho a decisão singular de fls. 265 pelos seus próprios fundamentos, votando pelo não provimento do Recurso Ordinário de fls. 271 a 279. Negado provimento por unanimidade.

fl 01/02



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 19.380/2015

RECORRENTE: H Tec Comércio de Serviços Ltda Me

Rua São João, 487 – Bairro Alto

CEP 13.416-585 – Piracicaba / SP

fl 02/02

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 271^a sessão realizada na data de 04/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 47.161/2013

RECORRENTE: Sítio São Rafael I

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS
“ad hoc” ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - *Recurso Ordinário*

DECISÃO: NCU - Negado conhecimento por unanimidade

Trata-se de recurso ordinário em face de decisão pedido de isenção de IPTU relativo ao exercício de 2013 para o imóvel cadastrado sob CPD nº 1565294, sob a alegação de que se trata de imóvel rural, é recolhido o ITR, o imóvel possui destinação agrícola. Quando da apresentação do recurso, o contribuinte justifica a inexistência de CCIR atualizado e procura explicar as falhas apontadas pela fiscalização. Aos 26/01/2016 foram juntados novos documentos, inclusive o CCIR atualizado. Na ocasião foi anexada prova emprestada na qual se demonstra que em diligência efetuada em processo de isenção relativo ao exercício de 2015 a SEMA compareceu ao imóvel e constatou a utilização agrícola e a destinação econômica do imóvel (fls 91). O contribuinte foi cientificado pessoalmente da decisão proferida em primeira instância administrativa aos 08/10/2013 (fls 45). O recurso ora em análise foi protocolizado em 16/12/2013, sendo, portanto, nitidamente intempestivo. Em que pese a aparente plausibilidade das alegações do Recorrente, entendo que deve se socorrer do procedimento judicial adequado para revisão do lançamento. Diante do exposto meu voto é pelo não conhecimento do recurso, motivo pelo qual deixo de analisar o mérito. Negado conhecimento por unanimidade.

fl 01/02



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 47.161/2013
RECORRENTE: Sítio São Rafael I
Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro

CEP 13.400-120 – Piracicaba / SP

fl 02/02

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 271^a sessão realizada na data de 04/07/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 112.858/2014

RECORRENTE: Maria Paulina Gese

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS
“ad hoc” ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - *Recurso Ordinário*

DECISÃO: NPU - Negado provimento por unanimidade

Trata-se de recurso ordinário em pedido de isenção de IPTU 2014 formulado pelos contribuintes para o imóvel situado à Rua Duque de Caxias 582, Bairro São Dimas, CPDs 1573081 e 1573080. Segundo alegação referidos imóveis foram objeto de pedido de loteamento perante a Prefeitura, ainda não aprovado. Informam ainda que existe nos referidos imóveis a construção de uma escola Estadual, alegando serem os respectivos imóveis utilizados na exploração agrícola e pecuária. Há certificação do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP (fls. 24) de que os imóveis são contemplados com todas as benfeitorias do artigo 17 da Lei Complementar nº 207/2007. Em diligência, o IPPLAP certificou às fls. 104 que de acordo com a planta de fls 26 os imóveis estão inseridos no perímetro urbano de acordo com a Lei Ordinária nº 1670 de 04/06/69, consolidada pela LC nº 346 de 15 de maio de 2015; Por fim, as demais questões relativas a excesso de exação e eventual caracterização de confisco podem ser discutidas em autos próprios já que fogem ao objeto, o pedido inicial e à prova produzida nos presentes autos.

fl 01/02



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Assim sendo, conheço do recurso ordinário interposto pelo contribuinte especificamente no que se refere ao pedido de isenção do IPTU 2014 e ao mesmo nego provimento em razão da fundamentação acima exposta, mantendo-se a cobrança do IPTU 2014 para os CPD's 1573081 e 1573080. Relativamente ao pedido de revisão de lançamento para os exercícios vindouros deixo de conhecer por ausência de interesse recursal. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 112.858/2014
RECORRENTE: Maria Paulina Gese
Rua Duque de Caxias, 582 – São Dimas

CEP 13.416-270 – Piracicaba / SP

fl 02/02

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083